SPMD
Fls. 07
Ass.

Parecer nº 187/2023/ CTAP

Referente ao PL nº 1538/2023 que **"ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 11.109, DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. "**

Autor: Deputado Valmir Moretto

Relator (a): Deputado (a) Zeca Dois e Um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 05/07/2023. Foi inserida em pauta no dia 11/07/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/08/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida ao núcleo econômico, na data de 09/08/2023, e na mesma data encaminha a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1538/ 2023, de autoria do Deputado Valmir Moretto, conforme ementa acima.

O presente projeto tem por objetivo acrescentar o Artigo 33-A à Lei nº 11.109, datada de 20 de abril de 2020, a qual aborda a administração de patrimônio no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso. A proposta ora pretendida é a inclusão de um novo artigo dentro deste regulamento, o qual estipula a viabilidade de as empresas concessionárias ou permissionárias concederem o direito de utilização de seus ativos a outras entidades jurídicas, com o intuito de promover a restauração das estradas rurais ou vicinais. Esta transferência de uso será efetuada por um período pré-determinado e se apoiará na consideração do bem público.

O autor assim a justifica:

> ***O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM COMO OBJETIVO ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 11.109, DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DA GESTÃO PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.***

SPMD
Fls. 08
Ass.

ESSAS ADIÇÕES TÊM A FINALIDADE DE PERMITIR A CESSÃO DE USO DE BENS POR PARTE DE PESSOAS JURÍDICAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS, COM O INTUITO ESPECÍFICO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS QUE SEJAM RURAIS OU VICINAIS.

A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, UMA VEZ QUE ESSAS VIAS SÃO ESSENCIAIS PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, O TRANSPORTE DE MERCADORIAS E O ACESSO A DIVERSAS REGIÕES.

CONTUDO, É NOTÓRIO QUE MUITAS DESSAS ESTRADAS ENCONTRAM-SE EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, O QUE COMPROMETE A SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO.

DIANTE DESSE CONTEXTO, PROPÕE-SE A CRIAÇÃO DO ARTIGO 33-A, QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS CEDEREM O USO DE SEUS BENS PARA OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS RURAIS OU VICINAIS. ESSA CESSÃO DE USO SERÁ REALIZADA POR TEMPO DETERMINADO E ESTARÁ FUNDAMENTADA NO INTERESSE PÚBLICO.

COM ESSA MEDIDA, BUSCA-SE ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DO SETOR PRIVADO NA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO ESTADO, APROVEITANDO A EXPERTISE E OS RECURSOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS.

AO PERMITIR A CESSÃO DE USO DOS BENS, O PROJETO PROMOVE UMA MAIOR AGILIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS, UMA VEZ QUE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PODERÃO UTILIZAR OS ATIVOS DISPONÍVEIS PARA REALIZAR AS DEVIDAS MELHORIAS.

RESSALTA-SE QUE A AUTORIZAÇÃO DE USO DOS BENS, CONFORME PREVISTO NO PROJETO, NÃO DEPENDERÁ DE NOVA AUTORIZAÇÃO NO TERMO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO. ISSO CONTRIBUI PARA SIMPLIFICAR O PROCESSO E ELIMINAR BUROCRACIAS DESNECESSÁRIAS, FAVORECENDO UMA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE E ÁGIL DAS EMPRESAS NA RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS RURAIS E VICINAIS

EM SUMA, A PRESENTE PROPOSTA VISA FOMENTAR PARCERIAS ENTRE O SETOR PÚBLICO E O SETOR PRIVADO, POR MEIO DA CESSÃO DE USO DE BENS, A FIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS RODOVIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS OU VICINAIS EM MATO GROSSO.

COM ISSO, PRETENDE-SE FORTALECER A INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRANSPORTE PARA A POPULAÇÃO E PARA O SETOR PRODUTIVO.

SPMD
Fls. 09
Ass.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de disciplinã-los.

O presente projeto propõe adicionar ao conteúdo da Lei nº 11.109, datada de 20 de abril de 2020, a qual aborda a administração de patrimônio no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, o propósito subjacente deste é a inclusão de um novo artigo dentro deste regulamento, o qual estipula a viabilidade de as empresas concessionárias ou permissionárias concederem o direito de utilização de seus ativos a outras entidades jurídicas, com o intuito de promover a restauração das

SPMD
Fls. 10
Ass.

estradas rurais ou vicinais. Esta transferência de uso será efetuada por um período pré-determinado e se apoiará na consideração do bem público.

A proposta apresentada visa permitir que pessoas jurídicas de direito privado concessionárias ou permissionárias possam ceder o uso de seus bens a outras entidades com o propósito específico de recuperar rodovias municipais ou estaduais que sejam rurais ou vicinais. Essa iniciativa é justificada por uma série de razões que convergem para a melhoria das condições de infraestrutura rodoviária, promovendo, assim, benefícios tanto para a sociedade em geral quanto para as próprias empresas envolvidas.

E ao permitir que concessionárias ou permissionárias cedam o uso de seus bens a outras empresas com foco na recuperação de rodovias, a proposta está promovendo uma parceria público-privada que pode trazer resultados eficientes, aproveitando que as empresas privadas trazem consigo conhecimento técnico, recursos financeiros e experiência em gestão que podem ser aproveitados para acelerar a recuperação de rodovias em condições precárias.

Com o orçamento público frequentemente limitado, as administrações municipais e estaduais podem enfrentar dificuldades para manter e recuperar suas infraestruturas rodoviárias, permitir que entidades privadas atuem nesse cenário pode aliviar parte do ônus estatal, possibilitando a alocação de recursos públicos em outras áreas igualmente importantes, como saúde e educação.

A possibilidade de ceder o uso de bens para a recuperação de rodovias rurais ou vicinais pode incentivar empresas a investir em projetos que, de outra forma, poderiam ser considerados menos atrativos devido ao retorno financeiro potencialmente mais longo. Isso poderia levar a uma expansão da malha rodoviária recuperada e melhorada, beneficiando comunidades que dependem dessas vias para acesso a serviços e mercados.

As empresas privadas trazem consigo a capacidade de planejamento e execução eficientes, muitas vezes com experiência em grandes projetos de infraestrutura. Isso pode resultar em prazos mais curtos e custos menores para a recuperação das rodovias em questão, acelerando os benefícios para a sociedade.

A recuperação de rodovias rurais e vicinais não apenas melhora as condições de transporte e logística, mas também pode estimular o desenvolvimento econômico das regiões atendidas. A conexão mais eficiente com centros urbanos e mercados pode facilitar o escoamento de produtos locais, incentivando o crescimento de atividades econômicas regionais.

A proposta de permitir que pessoas jurídicas concessionárias ou permissionárias cedam o uso de seus bens para a recuperação de rodovias municipais ou estaduais rurais ou vicinais é respaldada por uma série de argumentos que destacam os benefícios econômicos, sociais e infraestruturas dessa abordagem. Ao unir os recursos e conhecimentos do setor privado com os interesses públicos, pode-se esperar uma melhoria significativa na qualidade das rodovias e no desenvolvimento das regiões por elas servidas.

SPMD
Fls. 11
Ass.

Com base nas premissas acima e no argumento apresentado, é razoável concluir que, a proposta apresentada, visa permitir que pessoas jurídicas concessionárias ou permissionárias cedam o uso de seus bens para a recuperação de rodovias municipais ou estaduais rurais ou vicinais é respaldada por uma série de argumentos que destacam os benefícios econômicos, sociais e infraestruturas dessa abordagem. Ao unir os recursos e conhecimentos do setor privado com os interesses públicos, pode-se esperar uma melhoria significativa na qualidade das rodovias e no desenvolvimento das regiões por elas servidas.

É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar maior segurança e respeito aos profissionais envolvidos na segurança privada, e com isso no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1538/ 2023, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1538/ 2023 - Parecer nº 187/2023	
Reunião da Comissão em 29 / 08 / 2023	
Presidente (a): Deputado Zeca Dois e Um	
Relator (a): Deputado Zeca Dois e Um	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1538/ 2023, de autoria do Deputado Valmir Moretto.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	